



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.** Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 003/2021**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Execução de Pavimentação Asfáltica, com implantação de Guias, Sarjetas, Calçadas, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária em trecho da Estrada Luiz Corozolla, compreendido entre a bifurcação com a Rua Emílio Ferreira até a ponte sobre o Ribeirão dos Machados, neste Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, convênio firmado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro, através do Contrato de Repasse Nº 900301/2020 – Operação 1070277-71, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOU – Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 13 (treze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP (protocolo nº 9944/2021).** Procedendo-se a abertura da sessão verificou-se que estava presente o Sr. Márcio André Bronzatti, portador do RG: 27.804.121-8, representante da empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP**, conforme procuração apresentada para credenciamento. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. Após análise da documentação de habilitação apresentada pelo licitante a Comissão de Licitações verificou que as empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP** apresentou toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-eb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> (Consulta no sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores), [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata



e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (**As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**), constatou-se que a empresa participante da presente licitação não apresentou comprovante de enquadramento no regime ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), desta forma não comprovou seu enquadramento no regime diferenciado. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e licitante presente. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>1</sup> do edital, comunicou o licitante presente sobre a habilitação e considerando que o mesmo apresentou declaração abrindo mão de quaisquer recursos e ou impugnações, em ato contínuo, foi dado prosseguimento a abertura do envelope de nº 02 – proposta. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão e licitante. O Sr. Márcio André Bronzatti, representante da empresa LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP ausentou-se antes da finalização da presente sessão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante, verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada pela empresa, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP** uma diferença a maior de R\$ 79,35 (Setenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) no valor total da proposta da empresa, as diferenças se deram devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo localizado ainda um equívoco sanável de digitação no quantitativo do item 1.6.4 devendo o mesmo ser equiparado ao quantitativo constante na planilha orçamentária do edital, ou seja, na planilha orçamentaria da licitante onde constou 578,25m, deve ser considerado 576,25m, conforme planilha de comparação de preços anexa a presente Ata, sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o

<sup>1</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

*Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate o licitante não comprovou seu enquadramento no regime diferenciado e por tratar-se de único licitante não houve necessidade de aplicação do disposto no item 11.2.1 do edital. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:*

**1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, pelo valor global de R\$ 351.614,99 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, pelo valor global de R\$ 351.614,99 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos).** O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 13 de julho de 2021.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Raíssa de Souza Rissato**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão  
Suplente